



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 4º** A operação de crédito poderá ter somente uma das modalidades de desconto a serem estabelecidas em decreto.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta ao artigo 4º da Medida Provisória 1.247/2024 tem como objetivo tornar a medida mais ampla e aderente à realidade enfrentada pelos produtores rurais, ao considerar que um mutuário pode ter múltiplas operações de crédito passíveis de renegociação. Com essa alteração, os limites de descontos passam a ser aplicados por operação de crédito, em vez de por tomador, o que proporciona maior flexibilidade e adequação às necessidades específicas de cada operação financeira.

Essa abordagem permite que cada operação de crédito seja tratada individualmente, de acordo com suas características e desafios específicos. Assim, se um mutuário possui diversas operações, cada uma delas poderá ser renegociada ou receber descontos conforme a necessidade comprovada, sem que as condições de uma operação interfiram nas possibilidades de outra. Isso garante que o auxílio seja distribuído de forma mais justa e eficaz, considerando as particularidades de cada caso.

A medida visa, assim, assegurar que todas as operações em aberto que comprovem a necessidade possam ser repactuadas, facilitando o pleno restabelecimento do público afetado pelos eventos climáticos extremos.



Em resumo, a emenda fortalece a capacidade de resposta da medida provisória, permitindo que ela se adapte melhor às necessidades dos produtores rurais, proporcionando um suporte mais direcionado e eficiente. Isso é crucial para a continuidade das atividades agrícolas e para a recuperação econômica das famílias de produtores afetadas, garantindo que o auxílio governamental chegue efetivamente aos que mais precisam.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

